

Anterior Direção	Co-Grupo China	Grupo 19	Manuel Ferreira	Direção	Comentários VN	
				- “sem fins lucrativos”	Nada a opor	1.º
				- “freguesia da Misericórdia”	Nada a opor. Aliás, havendo uma nova sede, é legalmente obrigatório alterar a sede social	5.º
				- “com aviso de receção”	Nada a opor	7.º
<p>“e participarem”</p> <p>Eleições: - Sem limite mínimo de inscrição - Quotas pagas até final do ano civil anterior àquele em que decorre a AG (art. 9.º, al. e)</p>	<p>Eleições: - Para eleger: 1 ano - Para ser eleito: 1 ano - Quotas em dia (art. 9.º, al. e)</p>	<p>“e participar”</p> <p>Eleições: - Para eleger: 6 meses - Para ser eleito: 1 ano - Quota paga: todas respeitantes à totalidade dos anos de membro</p>	<p>Eleições: - Para eleger: 1 ano; - Para ser eleito: 2 anos</p> <p>“e proporem candidaturas para cargos dos órgãos sociais”</p>	<p>Eleições: - Para eleger: 6 meses - Para ser eleito: 1 ano - Quotas integralmente pagas e com alguma antecedência (prazo a ser fixado)</p>	<p>Acho desnecessário tantas exigências. Parecer-me-ia mais importante discutir como assegurar melhor participação e melhores candidaturas do que vivermos tolhidos com receios de “paraquedismos” oportunistas. Esse risco existirá sempre, mesmo se diferido no tempo</p> <p>No movimento internacional e nas principais secções os comités de nomeações que procuram apoiar o</p>	8.º

					<p>recrutamento e a eleição de membros de alta qualidade e tem a oportunidade de comentar e reportar às Assembleias</p> <p>informação sobre os candidatos e sua adequação aos lugares a que se candidatam. Os “infiltrados” podem ser identificados muito mais facilmente e os membros quando votam estão informados sobre quem escolhem – e em grandes secções isso é importante, porque o universo dos membros é alargado e nem todos são “os habituais”</p> <p>Nós ficamo-nos, nestas propostas, pela (limitada)</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>resposta administrativa, de “secretaria”</p> <p>Em todo o caso, se a preocupação é de chegar a consensos, a sugestão da direcção parece-me a melhor</p>	
		<p>- Als. a) e b) “nos últimos cinco anos”</p> <p>- Al. b): exclusão das funções diplomáticas ou de representação no âmbito de funções não políticas da lista de incompatibilidades</p> <p>- Nova al. c): cargos, nos últimos três anos, de gerência ou administração em empresas, ou cargos de direcção em fundações, associações ou organizações que colidam com a visão e/ou missão da AI</p> <p>- Nova al. d):</p>		<p>- Concorda-se com a fixação de um período. Um ano, no máximo dois, parece mais adequado</p> <p>- As propostas do Grupo 19 quanto às novas als. c) e d) deverão ser debatidas no CG</p>	<p>Discordo completamente da proposta do Grupo 19, que ultrapassa completamente a letra e o espírito dos estatutos internacionais da AI, que nos vincula a todos.</p> <p>Porquê ir para lá do que está estabelecido e está consolidado, nos estatutos internacionais há décadas?</p> <p>Sendo a perspectiva da Visão da AI a da realização completa dos direitos</p>	10.º

		<p>desempenho, nos últimos três anos, com carácter continuado, de atividade mediática por conta de qualquer entidade referida nas als. a) a c)</p> <p>- N.º 3: os membros dos órgãos sociais que vierem a ser designados para alguma função da al. c) deverão resignar ao estatuto de membro da AI no prazo de cinco dias úteis a contar da data da designação ou início efetivo de funções, consoante o que se verificar primeiro</p>			<p>humanos, não descortino que instituição (empresarial ou não) possa não ser acusada, com ou sem razão, de colidir, aqui, ou ali, na teoria, ou na prática, com ela. Alguém responsável por despedimentos, ou poluir o ambiente não estaria, no limite, a ferir a Visão da AI?</p> <p>E quem apreciaria, policiaria ou colocaria o seu “nihil obstat” a quaisquer candidaturas, em função da conduta de empresas, associações, fundações, de que a pessoa fizesse parte? Como se faria o controlo da vida pessoal ou profissional dos</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>membros para comprovar se teriam algum compromisso com estruturas presumivelmente contra a nossa nobre Visão e/ou Missão da AI</p> <p>O que eu conheço da AI, contraria totalmente a existência de estruturas de zelotas moralistas, em nome dos direitos humanos</p>	
		- Acrescento inócuo na al. b)			Contra. Ver comentário anterior.	11.º
		- N.º 2: resulta do novo n.º 3 do art. 10.º			Idem	12.º
		Substituição de “três” por “quatro” por força da nova organização dos artigos			Idem	13.º
- N.º 1: “no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos”	- N.º 1: “no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos pelas NEREOP”	- N.º 2: “quando solicitadas”		- N.º 1: concorda-se com a sugestão do Cogruppo da China; não se concorda com o acrescento proposto	Contra as sugestões do Co-Grupo e, consequentemente, da Direcção. Qualquer activista	15.º

<p>- Al. a) do n.º 3: “e dos órgãos competentes da AI”</p>	<p>- Al. a) do n.º 3: “e dos órgãos sociais da AI”</p>	<p>- Al. a) do n.º 3: “ e dos órgãos sociais da AI”</p>		<p>pelo Grupo 19</p> <p>- Al. a) do n.º 3: concorda-se com a sugestão do Cogruppo da China e do Grupo 19</p> <p>- Al. b) do n.º 3: concorda-se com a sugestão da anterior Direção</p>	<p>com formação e alguns anos de experiência (é o caso da Teresa Nogueira) sabe que a expressão (“respeito pelos níveis de intervenção”) está consagrada na terminologia da AI no que respeita aos limites de acção das estruturas da AI, em termos de âmbito, incompatibilidades de direcção, área geográfica, acesso aos media, hierarquia interna, etc. A AI Portugal não se dirige às Organizações Intergovernamentais (isso é privilégio do IS e da Direcção Internacional), o pároco da freguesia, ou o autarca não podem ser coordenadores do grupo local por</p>	
--	--	---	--	---	--	--

					<p>incompatibilidade, mas já poderiam ser elegíveis para uma direcção nacional; a direcção ou o Secretariado Nacional não podem/devem aceder às rádios locais na esfera dos grupos locais, nem aos jornais internacionais (BBC, Monde, etc). Os grupos locais também não podem aceder aos órgãos da comunicação social de carácter nacional (Lusa, RTP, etc). Um grupo local ou sectorial não pode aceder directamente aos órgãos do Estado, que é exclusivo dos órgãos da direcção nacional. Tudo isto é básico. E os NEREOP não podem definir todas</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					estas situações. E é bom que utilizemos os termos em uso no movimento internacional de que somos parte	
- N.º 3: eleições livres, justas e transparentes; diversidade na composição dos órgãos sociais	- N.º 3: menção apenas às eleições livres	- N.º 3: eleições livres, justas e transparentes; diversidade na composição dos órgãos sociais		- N.º 3: concorda-se com a fundamentação do Cogruppo da China, realçando, contudo, que o texto proposto pela anterior Direção e pelo Grupo 19 define um dos <i>Core Standards</i>	O texto proposto respeita os core standards. Discordo da formulação do Co-Grupo, que visa substituir “órgãos competentes da AI” por “órgãos sociais”. Numa organização complexa, nem todos os órgãos competentes da organização são órgãos sociais, quer internacional, quer nacionalmente. Para quê complicar uma formulação que é correcta e que todos entendem?	16.º
- AG é o “principal órgão responsável pela tomada de		- AG é o “órgão responsável pela tomada de decisões		- A formulação atual deve manter-se	Nada a opor à	17.º



<p>decisões”</p> <p>- N.º 1: “e adotar ou alterar os seus valores visão e missão, em conformidade com os da <i>Amnesty International</i>”</p> <p>- N.º 2: “debater e aprovar o relatório e contas do exercício apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas, tendo em consideração o parecer do CFR, bem como plano e orçamento propostos”</p> <p>- Novo n.º 3: “Proporcionar aos membros oportunidade de</p>	<p>- N.º 2: “debater e aprovar o relatório e contas do exercício apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas, tendo em consideração o parecer do CFRC, bem como plano e orçamento propostos”</p> <p>- N.º 8: “Aprovar a alteração dos Estatutos e de outros regulamentos gerais. A alteração dos Estatutos exige a aprovação por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos dos presentes”</p>	<p>estratégicas”</p> <p>- N.º 1: “e adotar ou alterar os seus valores visão e missão, em conformidade com os da <i>Amnesty International</i>”</p> <p>- N.º 2: “debater e aprovar o relatório e contas do exercício apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas, tendo em consideração o parecer do CFR, bem como plano e orçamento propostos pela Direção e qualquer resolução apresentada pelos membros ou órgãos sociais” (n.º 6)</p> <p>- Novo n.º 7: “Solicitar esclarecimentos aos demais órgãos sociais da AI sobre qualquer aspeto relativo às</p>		<p>- N.º 1: concorda-se com a sugestão da anterior Direção e do Grupo 19</p> <p>- N.º 2: as sugestões apresentadas são bastante similares; concorda-se com a sugestão do Cogruppo da China</p> <p>- N.º 3: concorda-se com a sugestão da anterior Direção</p> <p>- N.º 4: concorda-se com a sugestão da anterior Direção, mas sugere-se a inclusão de “propostas,</p>	<p>sugestão da Direcção quanto aos pontos n.º 1 e n.º 2</p> <p>O texto do co-grupo é muito similar à proposta original e pode ser tomado como referência neste ponto. Nada a opor</p> <p>Nada a opor às sugestões da direcção quanto aos n.º 3 e n.º 4</p> <p>O novo n.º 7, proposto pelo G 19 parece desnecessário, por redundante</p>	
---	--	--	--	---	---	--

questionar a Direção”.  - Novo n.º 4: “Analisar e aprovar as resoluções apresentadas pelos membros ou pelos órgãos sociais”		funções desempenhadas”		moções e requerimentos”  - N.º 8: art. 175.º do Código Civil - as deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, mas os Estatutos podem exigir número superior	Quanto ao n. 8, proposto pelo co-grupo, não pode ser considerado, por contrariar a Lei – a direcção tem razão na sua observação	
- Al. b): “da Direção Internacional”	- Al. b): “Extraordinariamente, para alteração dos Estatutos” - A anterior al. b) passa para al. c)	- Al. b): “da Direção Internacional”		- Al. b): não se concorda com a sugestão da anterior Direção e do Grupo 19 (ver art. 173.º do Código Civil)  - Sugere-se substituir “funcionar” por “deliberar” - Concorda-se com a sugestão do Cogruppo da China, devendo a alteração dos Estatutos ser aprovada em AG extraordinária	A Direcção Internacional poderá sempre (e bem) intervir quando existir uma situação de crise, ou desconformidade com os estatutos, ou a sregas internacionais, porque a AI é uma organização internacional e não uma federação de estruturas Mas é verdade que	18.º

					<p>pode ser discutível, em termos de legislação interna</p> <p>É um ponto que pode cair</p> <p>Quanto à sugestão do co-grupo, é desnecessária e limitadora. A AGE pode ser convocada e decidir com grande amplitude, e apenas para alterações estatutárias. No limite, seria antiestatutária a convocação de uma AGE perante uma emergência?</p>	
		<p>- Nova redação para facilitar a leitura e compreensão do n.º 4, com acrescento de “de voto”</p>	<p>- N.º 4: eliminado “ou autopropostos”</p>	<p>- Concorda-se com a sugestão do Grupo 19</p> <p>- Defende-se a manutenção de candidaturas espontâneas</p>	<p>Qualquer membro se deve poder autopropor a eleições, em nome da transparência e do combate a “capelinhas” Concordo com a</p>	<p>19.º</p>

					direcção	
				- Al. d) do n.º 1: “Dois” delegados	Não percebo a razão da proposta, que não está fundamentada. As estruturas, presentemente, não tem limites na presença de membros	20.º
- Al. a) do n.º 1: “no processo democrático de preparação”  - Al. b) do n.º 1: substituição de “discussões” por “consultas”				- Al. a) do n.º 1: ou se acolhe a sugestão da anterior Direcção ou sugere-se “ Apresentar propostas para o plano e orçamento da AI – Portugal”  - Al. b): concorda-se com a sugestão da anterior Direcção	Contra. A redacção proposta pela direcção é menos ampla que a original – e nada acrescenta de novo	21.º
		- Nova redacção para facilitar a leitura e compreensão do n.º 5	- N.º 5: substituição de “10” por “30” membros	- Concorda-se com a sugestão do Grupo 19  - Defende-se a manutenção dos 10 membros	Nada a opor ao proposto pelo G 19  Discordo quanto à alteração do número de propositores de candidaturas. Não se entende a razão para	22.º

					proposituras de 30 membros, que constituiriam uma limitação a candidaturas de membros que desconheçam os meandros da secção, prejudicando a abertura e a renovação dos quadros dirigentes	
<p>- N.º 1: a Direção reúne com o DE, exceto quando se debatam questões que lhe digam respeito ou quando não estiver em causa matéria para decisão que interfira com o exercício das suas funções</p> <p>- N.º 2: quórum deliberativo com presença de mais de metade dos membros da Direção, incluindo por videoconferência</p>	<p>- N.º 1: a Direção reúne habitualmente com o DE mas é livre de reunir sozinha caso assim o entenda</p>	<p>- N.º 1: a Direção reúne com o DE, exceto quando se debatam questões que lhe digam respeito ou quando não estiver em causa matéria para decisão que possa interferir com o exercício das suas funções</p> <p>- N.º 2: quórum deliberativo com presença de mais de metade dos membros da Direção e o DE, sempre que a sua presença seja</p>		<p>- N.º 1: concorda-se com a sugestão do Grupo 19</p> <p>- N.º 2: concorda-se com a sugestão da anterior Direção</p>	<p>Com redacções muito similares, nada a por à redacção proposta pelo G 19 quanto ao n.º 1</p> <p>Quanto ao n.º 2, discordo da proposta do G19, por desnecessária a emenda (a presença dos membros da direcção é, em princípio, sempre necessária)</p>	23.º

- N.º 4: propostas correspondem no essencial às linhas de orientação dos <i>Core Standards</i> , mas com menção ao DE “em colaboração”; eliminadas duas alíneas que dizem respeito ao dia-a-dia da AI; eliminado “elaborar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas anuais”		essencial, incluindo por videoconferência  - N.º 4: propostas correspondem no essencial às linhas de orientação dos <i>Core Standards</i> , mas com menção ao DE “em colaboração”; eliminadas duas alíneas que dizem respeito ao dia-a-dia da AI		- N.º 4: as sugestões apresentadas são consentâneas com os <i>Core Standards</i> e a clareza que se pretende imprimir nos Estatutos quanto à definição das concretas funções da Direção; admite-se acrescentar outras alíneas; concorda-se com a eliminação das alíneas que dizem respeito ao dia-a-dia da AI.	Concordo com a direcção, que a formulação proposta reflecte os core standards. Poderão ser acrescentadas novas alíneas desde que respeitem a distinção, internacionalmente consagrada, de separação das funções da governança e da gestão	
		- Nova redação para facilitar a leitura e compreensão do n.º 4, agregando-se com o n.º 5		- Concorda-se com a sugestão do Grupo 19, mas elimina-se “de todo”	Não encontro razões para a fusão do n.º 4 e do n.º 5, mas é aceitável	24.º
			- N.º 4: eliminado “ou autopropostos”	- Defende-se a manutenção de candidaturas espontâneas	Concordo com a direcção	25.º
- N.º 1: eliminado “plano e orçamento”; acrescentado “que deve ser apresentado para discussão na AG”	- N.º 1: Acrescentado “governança”, com reformulação da redação	- N.º 1: eliminado “plano e orçamento”; acrescentado “antes da sua submissão à discussão na AG”		- N.º 1: concorda-se com a sugestão do Cogruppo da China, com o acréscimo sugerido pelo Grupo 19	Quanto ao n.º 1, Não parece fazer sentido a proposta	26.º

<p>- N.º 2: eliminado</p> <p>- Novo n.º 2: “Fiscaliza o cumprimento, por parte da AI, das suas obrigações legais e estatutárias, bem como das resoluções da AG, para esse efeito reunindo trimestralmente com a Direção e o DE, após o fecho de contas do respetivo trimestre”.</p>	<p>- N.º 2: mantém-se.</p>	<p>- Novo n.º 2: “Fiscaliza o cumprimento, por parte da AI, das suas obrigações legais e estatutárias, bem como das resoluções da AG, para esse efeito reunindo trimestralmente com a Direção e o DE, após o fecho de contas do respetivo trimestre”.</p>		<p>- N.º 2: concorda-se a sugestão do Cogrupa da China</p> <p>- N.º 3 (n.º 2 proposto pela anterior Direção e pelo Grupo 19): concorda-se com a sugestão, contudo deverá haver um artigo individualizado para a reunião trimestral com a Direção e o DE</p>	<p>do co-grupo. O que é fazer um relatório sobre a governança? A sua latitude daria para tudo e para nada... e os estatutos devem ser tão claros quanto possível</p> <p>De acordo com a sugestão do G 19</p> <p>Quanto ao n.º 2, nada a opor à sugestão da direcção</p>	
			<p>- Novo n.º 3: enquanto não houver voto em formato eletrónico é permitido o voto por correspondência</p>	<p>- Deverá manter-se a redação tal como está, sendo certo que a Direção terá de comprometer-se a criar as condições necessárias para incluir o voto em formato eletrónico</p>	<p>Concordo com a direcção</p>	<p>27.º</p>
	<p>- N.º 2: substituição de “cumprirão” por “completarão”</p>			<p>- N.º 2: concorda-se com a sugestão do Cogrupa da China</p>	<p>Discordo da proposta do co-grupo. Uma das preocupações, por todo o movimento internacional, é que</p>	<p>28.º</p>

					<p>as direcções (ou órgãos sociais) tenham, simultaneamente, renovação e estabilidade nas suas composições, sendo o mais habitual a eleição, em cada AG eleitoral de membros novos, processo muito mais harmonioso que a (potencialmente indesejável) renovação total dos órgãos, que podem desconhecer completamente as matérias que irão gerir. A proposta do co-grupo vai num sentido indesejável e pode ser contraditória com a eleição nominal dos membros dirigentes, que deverão ter um mandato eleitoral semelhante ao dos anteriormente</p>	
--	--	--	--	--	--	--



					eleitos	
Eliminado		Eliminado		Concorda-se com a eliminação do artigo		30.º

**Questões genéricas a debater e analisar:**

- Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo? (Ou elimina-se o “Controlo”?) Afigura-se-nos que o fim subjacente à palavra “controlo” já se encontra implícito na “responsabilização”, pelo que se concorda com a sua eliminação, até porque desta forma se retira uma certa carga autoritária do conceito.

O CFRC informou concordar com a eliminação da palavra “controlo”.

- Género: incluir género feminino? Exemplo: “o/a Presidente” em vez de “o Presidente”.

- Substituição de palavras: “Associação” por AI – Portugal.

- A palavra “Secção” aparece referenciada nos Estatutos mas não nos parece a mais adequada, tanto mais que da sua leitura não se retira facilmente o seu significado. Deve ponderar-se a sua substituição.

- Com a alteração dos Estatutos será necessária a alteração de outros regulamentos.